



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO 2025/2028**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO N° 004/2025**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEDC), no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atualizar e regulamentar o processo de distribuição de turmas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, anos iniciais e Centros Municipais de Educação Infantil, de modo a assegurar a legalidade e transparência no processo.

RESOLVE:

Art. 1º – A escolha de turma e aulas pelos docentes da Rede Municipal deve obedecer aos critérios dispostos nesta Resolução.

§1º – Cabe ao Diretor da Unidade Escolar fazer com que sejam respeitados os critérios de escolha de turma contidos nesta Resolução.

§2º – Em hipótese alguma o professor poderá fazer troca de turno e turma durante o ano letivo sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º – O Diretor da Instituição Escolar, em conformidade com a equipe pedagógica, poderá intervir na escolha de turma, sugerindo outra turma, mediante justificativa, caso entendam que o professor não possui o perfil para atuar na turma pleiteada.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá intervir na escolha para atender necessidades da Educação no Município ou caso o perfil do Professor não seja adequado ao da turma, em conformidade com os registros de atendimento e orientações pedagógicas já existentes.

Art. 4º - As turmas serão distribuídas aos professores de Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Educação Infantil.

Parágrafo único: Todas as disciplinas serão distribuídas, pelos critérios do Art. 6º, a exceção das disciplinas contidas nos Artigos 12º e 13º da presente Resolução, as quais devem seguir as diretrizes contidas naqueles Artigos.

Art. 5º – A escolha de turmas observará a seguinte ordem de prioridade entre os professores de cargo efetivo:

I – Servidores lotados na escola;

II – Servidores com maior tempo de serviço na escola;

III – Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – Servidores com maior tempo de serviço no município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO 2025/2028**

V - Servidores com maior escolaridade, sendo atribuída a pontuação de:

- a) 01 (um) ponto para cada graduação;
- b) 01 (um) ponto para cada pós-graduação;
- c) 01 (um) ponto para maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação ofertados pelo Núcleo Regional de Educação entre os anos de 2024 e 2025.

VI – Servidores com maior idade;

VII – Servidores com maior número de filhos.

Parágrafo primeiro: As turmas remanescentes serão distribuídas para os servidores contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Parágrafo segundo: Os servidores contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado (PSS) que estão atuando como professores regentes nos anos iniciais nas aulas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Ensino Religioso e nas turmas da Educação Infantil farão a escolha de turma de acordo com a classificação constante no Edital nº 010.001/2025, desde que estejam atuando na unidade escolar no momento da escolha.

Art. 6º – O perfil do professor da Educação Infantil deve atender aos princípios e objetivos estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Referencial Curricular do Paraná, garantindo práticas pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, social, cognitivo e linguístico, por meio de experiências que estimulem a curiosidade, a criatividade, a autonomia e as interações.

Os professores interessados em escolher turmas da Educação Infantil deverão apresentar o perfil de professor da primeira infância, conforme discriminado abaixo:

- a) compreender que o trabalho na Educação Infantil é essencial para a formação integral da criança, exigindo planejamento intencional, sensibilidade e conhecimento pedagógico;
- b) possuir competência e sensibilidade para atuar com crianças de 0 a 5 anos, respeitando suas necessidades, ritmos e potencialidades;
- c) demonstrar abertura para o trabalho em contextos de diversidade, acolhendo as diferenças e promovendo a inclusão de todos os alunos;
- d) desenvolver práticas que estimulem a autonomia, a autoestima, a curiosidade e a expressão das crianças em diferentes linguagens;
- e) participar ativamente dos processos de formação continuada, buscando aprimorar constantemente seus saberes e práticas pedagógicas;
- f) comprometer-se com a participação efetiva nos encontros e formações que tratam da Educação Infantil, contribuindo com trocas de experiências e fortalecendo a parceria entre escola e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO 2025/2028**

- g) acreditar no potencial de desenvolvimento das crianças, valorizando as conquistas individuais e respeitando o tempo de cada uma;
- h) planejar e executar propostas pedagógicas criativas, lúdicas, significativas e diversificadas, que contemplam os campos de experiências previstos na BNCC;
- i) observar, registrar e avaliar continuamente o desenvolvimento das crianças, utilizando essas informações para planejar e retomar ações pedagógicas que promovam avanços;
- j) comprometer-se em acompanhar o processo de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, garantindo um ambiente acolhedor, seguro e estimulante para o crescimento físico, emocional, social e cognitivo.

Art. 7º – O professor que atua nos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente nas turmas de 1º e 2º anos, desempenha papel fundamental no processo de alfabetização e letramento, etapa essencial para o desenvolvimento das competências linguísticas e cognitivas das crianças. Considerando a importância desse período na formação do estudante, é imprescindível que o docente apresente um perfil comprometido com as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, conforme descrito a seguir:

Os professores interessados em escolher turmas de 1º ao 2º Ano deverão ter o perfil de alfabetizador, conforme discriminado abaixo:

- a) saber que o conteúdo de alfabetizador é tão elaborado e complexo quanto os demais conteúdos trabalhados em outros níveis de ensino;
- b) possuir competência e sensibilidade para o trabalho com alunos na faixa etária da turma;
- c) evidenciar abertura para o trabalho em contextos de diversidade e de diferenças;
- d) desenvolver expectativas de sucesso e estimular a autoestima dos alunos;
- e) participar de processos de formação continuada;
- f) comprometer-se na participação efetiva nos encontros que tratam da alfabetização para a troca de experiências, estabelecendo assim uma parceria entre escola e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- g) acreditar no potencial enquanto alfabetizador, bem como dos alunos respeitando as individualidades;
- h) atender a diversidade na sala de aula, com aulas criativas, dinâmicas, diferenciadas e significativas;
- i) registrar, analisar e retomar ações pedagógicas visando o avanço dos alunos;
- j) comprometer-se a acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos e ajudá-los a superar as dificuldades, para que obtenha êxito no processo ensino aprendizagem.

Art. 8º – O professor que atua nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas turmas de 3º, 4º e 5º anos, desempenha papel fundamental no processo de alfabetização e letramento. Embora a alfabetização inicial ocorra prioritariamente nos primeiros anos, é nessa etapa que se consolidam, aprofundam e ampliam as habilidades leitoras e escritoras, garantindo o domínio das competências linguísticas e cognitivas essenciais para a continuidade da trajetória escolar.



General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO 2025/2028**

Dante disso, os professores interessados em escolher turmas de 3º, 4º e 5º anos deverão apresentar perfil de professor de anos iniciais, atendendo aos seguintes critérios:

- a) reconhecer que o trabalho do alfabetizador é complexo e exige domínio pedagógico equivalente aos demais níveis de ensino;
- b) possuir competência, sensibilidade e preparo para atuar com estudantes da faixa etária correspondente às turmas;
- c) demonstrar abertura para o trabalho em contextos de diversidade, respeitando diferenças socioculturais, cognitivas e emocionais;
- d) desenvolver e manter expectativas de sucesso para todos os alunos, estimulando sua autoestima e confiança;
- e) participar de processos de formação continuada voltados à alfabetização e ao letramento;
- f) comprometer-se com a participação efetiva em encontros, reuniões pedagógicas e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fortalecendo a parceria com a escola;
- g) acreditar no próprio potencial enquanto alfabetizador e no potencial dos alunos, respeitando suas individualidades e ritmos de aprendizagem;
- h) atender à diversidade da sala de aula, planejando aulas criativas, dinâmicas, diferenciadas e significativas;
- i) registrar, analisar, planejar e retomar ações pedagógicas com intencionalidade, visando ao avanço contínuo dos estudantes;
- j) acompanhar de forma sistemática o processo de desenvolvimento dos alunos, intervindo sempre que necessário para auxiliá-los na superação das dificuldades e no êxito do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único: Para atender ao disposto nos Art.7º, 8º e 9º desta Resolução, o professor será avaliado pela equipe da SMEDC e Direção da Unidade Escolar, visando à qualidade do processo ensino aprendizagem.

Art. 9º – Não havendo turmas suficientes na escola em que o professor atua, este ficará à disposição da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 10º – A seleção de professores para atuarem nas Salas de Recursos Multifuncionais será realizada através de formação específica e/ou especialização e avaliação da aptidão docente, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que envolverá experiência profissional, comprometimento, motivação, criatividade, disponibilidade, dedicação e objetividade.



General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO 2025/2028**

Art. 11º – As aulas de Arte e de Educação Física serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando-se os critérios de classificação no concurso público. As aulas remanescentes serão atribuídas aos professores contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 12º – As aulas de História e Geografia dos anos iniciais, bem como as de Contação de Histórias da Educação Infantil, permanecem distribuídas conforme a organização realizada no momento da atribuição do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13º – O professor que estiver gozando de licença médica ou licença prêmio poderá participar da escolha de turma desde que retorne ao exercício de suas funções no primeiro dia do ano letivo de acordo com o Calendário Escolar.

Parágrafo primeiro: Para aqueles que retornarem após o primeiro dia do ano letivo devem assumir as turmas remanescentes, a critério da direção da escola e/ou SMEDC.

Parágrafo segundo: Os Professores enquadrados no Parágrafo Primeiro do Art. 14º poderão participar do processo de escolha de turma no ano letivo seguinte, desde que atendidos os requisitos daquele ano.

Art. 14º – O procedimento de escolha de turma deverá ser registrado em Ata, contendo a assinatura por extenso de cada participante.

Art. 15º – Qualquer alteração feita nas turmas escolhidas ao longo do ano letivo deverá ser em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16º – O não cumprimento desta Resolução pelo Diretor será considerado falta grave, sujeita a sanção disciplinar.

Art. 17º – A organização e a distribuição das turmas atendidas na Sala de Recursos Multifuncional (SRM) e contraturno, bem como a definição dos horários de atendimento por cronograma e em contraturno, ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá reorganizar as turmas sempre que houver alterações no quadro de matrículas, mudanças na demanda de atendimento ou necessidades identificadas pela equipe pedagógica.

Art. 18º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, Estado do Paraná, 28 de novembro de 2025.

Maria Salete de Oliveira Volenkevicz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 072/2025



General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná

